



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2918562
- RJ (2025/0145750-5)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : WOLNEY FERNANDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : ADILSON POUBEL DE CASTRO JÚNIOR - RJ117316
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO - RJ116610

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática agravada impede o conhecimento do agrado regimental – incidência do art. 932, III, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.
2. A decisão recorrida não conheceu do recurso especial ante a incidência do óbice das Súmulas n. 7 do STJ (tese de insuficiência de provas para a condenação) e 83 desta Corte Superior (tese de *reformatio in pejus* na dosimetria). Além disso, a decisão dos embargos de declaração afastou o pleito de reavaliação da prova, ante a sentença cível absolutória, por se tratar de indevida inovação recursal. No entanto, a defesa não refutou esses argumentos em seu agrado regimental.
3. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agrado regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 16 de junho de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2918562
- RJ (2025/0145750-5)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE : **WOLNEY FERNANDES DA SILVA JUNIOR**
ADVOGADO : **ADILSON POUBEL DE CASTRO JÚNIOR - RJ117316**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
ADVOGADA : **DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO - RJ116610**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática agravada impede o conhecimento do agravo regimental – incidência do art. 932, III, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.
2. A decisão recorrida não conheceu do recurso especial ante a incidência do óbice das Súmulas n. 7 do STJ (tese de insuficiência de provas para a condenação) e 83 desta Corte Superior (tese de *reformatio in pejus* na dosimetria). Além disso, a decisão dos embargos de declaração afastou o pleito de reavaliação da prova, ante a sentença cível absolutória, por se tratar de indevida inovação recursal. No entanto, a defesa não refutou esses argumentos em seu agravo regimental.
3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

WOLNEY FERNANDES DA SILVA JUNIOR agrava da decisão de fls. 3.886-3.897, em que conheci do agravo para não conhecer do recurso especial.

Neste regimental, a defesa reitera a alegação de que a sentença cível absolutória, em processo de improbidade administrativa. Afirma que, "além de impreterível incidência do *jus puniendi*, na imputação delitiva e comando jurisdicional, ainda haverá incidência na dosimetria, pois há imensa disparidade da acusação do *Parquet* e prejuízo declarado pela vítima" (fl. 3.942).

Acrescenta que: "Carreia-se também sentença trabalhista não reconhecendo o cargo exercido pelo Agravado a época dos fatos como de direção" (fl. 3.942).

Requer a reconsideração da decisão ou a submissão do feito ao órgão colegiado, a fim de que seja conhecido e provido o recurso especial.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O recurso não comporta conhecimento.

A decisão recorrida não conheceu do recurso especial ante a incidência do óbice das Súmulas n. 7 do STJ (tese de insuficiência de provas para a condenação) e 83 desta Corte Superior (tese de *reformatio in pejus* na dosimetria)

Além disso, a decisão que rejeitou os embargos de declaração consignou que o pleito de reavaliação da prova ante a existência de sentença cível absolutória, em processo de improbidade administrativa, configura indevida inovação recursal.

Verifico que a defesa, neste agravo regimental, não refutou os fundamentos acima referidos, o que atrai a incidência do **art. 932, III, do CPC** e a aplicação da **Súmula n. 182 do STJ**: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2025/0145750-5

**AgRg nos EDcl no AgRg no
AREsp 2.918.562 /
RJ
MATÉRIA CRIMINAL**

Número Origem: 50022828120194025103

EM MESA

JULGADO: 16/06/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WOLNEY FERNANDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : ADILSON POUBEL DE CASTRO JÚNIOR - RJ117316
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO - RJ116610

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Inserção de dados falsos em sistema de informações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WOLNEY FERNANDES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : ADILSON POUBEL DE CASTRO JÚNIOR - RJ117316
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO - RJ116610

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.